



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 26 / 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a desafetação e consequente concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público integrante do patrimônio municipal para a de bem público dominical, isto é, passando a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal a área adiante descrita:

I – **UM TERRENO** localizado na Rua Anhanguera, Área A.V. 1 da Quadra 5, Loteamento Parnaíba Residence, Bairro Raul Bacelar, Parnaíba-PI, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Livro 02, Ficha 01, Registro Geral nº 38607, com os seguintes limites, Confrontações e Marcos Demarcados em Coordenadas UTM SIRGAS-2000: P1-01 E= 198100.34 N=9676797.61; P-02 E= 198100.34 N= 9679815.33; P-03 E= 198123.38 N= 9676830.33; P-04 E= 198184.99 N=9676830.33; P-05 E= 198184.99 N=9676797.61; **FRENTE** para o Oeste, limitando-se com a Rua Dr. Candido Almeida Athayde, medindo 17,72m (dezessete metros e setenta e dois centímetros); **LADO DIREITO** para o Norte, limitando-se com a Av. Projeta 01, medindo 11,48m (onze metros e quarenta oito centímetros); e limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 75,03m (setenta e cinco metros e três centímetros); **LADO ESQUERDO** para o Sul, limitando-se com os lotes de 01 a 09, medindo 84,65m (oitenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros); **FUNDO** para o Leste, limitando-se com o Município de Parnaíba, medindo 23,98m (vinte e três metros e noventa e oito centímetros), perfazendo uma área total de 2.000,06m² (dois mil metros e seis centímetros quadrados).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso da área acima descrita, para fins sociais, à OBRAS SOCIAIS LUZ DA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.463.366/0001-62.

Art. 3º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar projetos e ações sociais no imóvel acima descrito, em especial a Escola Esperança e o Posto de Atendimento em Saúde Eurípedes Barsunulfo (PASEB), no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, considerando o termo da contagem de prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

III - a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV - a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 6º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando o CONCESSIONÁRIO:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 3º da presente lei;

II - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade do imóvel é do ente;

III - descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 7º. Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura de escritura pública.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 08 março de 2023.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal